DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.568, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 627, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008, E SUA MODIFICAÇÃO POSTERIOR, ADVINDA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.290 DE 29 DE MAIO DE 2018, PARA DAR NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 12.A E 12.B, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 07 de fevereiro de 2022, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Os Artigos 12-A e 12-B da Lei Municipal de nº 627, de 21 de novembrode 2008, acrescidos pela Lei nº 1.290 de 29 de maio de 2018, passam a vigorar com a seguintes alterações:

"Art.12.A- .....

.....

§1º- .....

.....

I - o direito do consumidor de reclamar por irregularidades referentes a vazamentos prescreve em 30 (trinta) dias, e para demais irregularidades, o prazo prescreve em 90 (noventa) dias, a contar da ciência da irregularidade. **(NR)**"

"**Art.12.B**-.....

.....

.....

.....

§3º- Constatado vazamento interno no imóvel, será reduzida a tarifa de água e esgoto, referente ao mês de competência, à média mensal, desde que a reclamação seja formulada dentro do prazo prescricional estabelecido por esta lei. **(NR)**"

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos jurídicos a 1º de janeiro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 02 de Março de 2022.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.682, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA O DECRETO Nº 1.514, DE 16 DE ABRIL DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI", PARA SUBSTITUIR REPRESENTANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, amparado nos termos da Lei Municipal nº 094, de 06 de março de 1996 e Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu artigo 18, que estabelece a composição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE,

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a composição dos membros do Art. 1º, do Decreto nº 1.514, de 16 de abril de 2021, conforme composição abaixo:

I- Um Representante do Poder Executivo:
Titular: Edna Neuceli Cossari Pallota
Suplente: Mariane Prando Luzia Baunilhas

II- Dois Representantes das entidades de docentes e trabalhadores na área de educação:
Titular: Marcelo Cristiano Mazieri
Suplente: Juliana Alves de Souza Miranda
Titular: Lucineia Aparecida Pekin Savazzi
Suplente: Roseli Aparecida Miessa Mena

III- Dois Representantes dos Pais de Alunos:
Titular: Vânia Gomes Abege
Suplente: Luciana de Fátima Mena Peres
Titular: Magali Maria Guebara De Freitas
Suplente: Josiani Aparecida Artuzo Bochi

IV- Dois Representantes indicados por entidades civis organizadas:
Titular: Clodoaldo Cleubis Ozana
Suplente: Izildinha Aparecida Pugliesi
Titular: Taíza Polimeno Peniani Turin
Suplente: Marlei Custódio Arruda

Art.2º. Ficam mantidos as demais disposições do Decreto nº 1.514, de 16 de abril de 2021.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 02 de Março de 2022.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....